



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.042, DE 2006 **(Do Sr. Carlos Nader)**

Determina a obrigatoriedade da detenção em presídios de segurança máxima, das pessoas que cometerem o crime de estupro e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da detenção em presídios de segurança máxima as pessoas que cometerem o crime de estupro em todo o Território Nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime de estupro é punido como hediondo, porém muitas vezes o estuprador não fica muito tempo preso, pois consegue, até com certa facilidade fugir das cadeias. Isso demonstra a falta de abrangência do Estado na punição rigorosa de criminosos, permitindo que os estupradores, após a fuga, planejem e executem novos estupros. É certo que o Estado sempre deixará margem para que uma parcela dos infratores não sejam punidos, ou consigam fugir da punição através da fuga das prisões, mas ocorre que essa situação já ultrapassou os limites do tolerável pela sociedade. Está havendo um número desproporcional e inaceitável de vítimas.

A presente medida visa à obrigatoriedade da detenção em presídios de segurança máxima para pessoas que cometerem o crime de estupro no âmbito de todo o Território Nacional, assim garantindo também uma maior tranqüilidade por parte das vítimas.

Se não se deseja o avanço incontrolável do crime como o estupro, é necessário que se dê à população e ao criminoso a certeza da punição, da detenção e reclusão por todo o tempo da pena recebida. Nesse sentido é que solicitamos dos nobres pares a aprovação para este projeto de lei, que inibiria tanto o crime de estupro, quanto à possibilidade de fuga da prisão, fazendo com que o seqüestrador cumpra a pena determinada por lei em Presídio de Segurança Máxima.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2006.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO